



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar – MA, em 04 de setembro de 2024.

À
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
NESTA

Processo:	1208001/2024
Fls.:	262
Rubrica:	

Encaminhamos à Assessoria Jurídica deste Município os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1208001/2024, referente a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que versa a contratação de empresa especializada para **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA PADRE FABIO DE MELO, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como minuta do contrato para análise e parecer.

MARIA ADEMIR DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	208001/2024
FOLIO	263
Rubrica:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
LUGAR, POR MEIO DA
SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA FAROL
MUSICAL PRODUTORA LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DESCRITOS NO OBJETO DESTES
CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.400/0001-04, sediada na Rua Manoel Severo, s/n, Centro, Bom Lugar – MA, por meio da SECRETARIA CULTURA E TURISMO, por intermédio da Sra. MARIA ADEMIR DA COSTA, portadora da cédula de identidade nº 043****2201-** e do CPF nº 674.***.063-**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, CEP: 22.070-012, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo sócio Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.***.460-** e RG nº 903*****59 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208001/2024**, fundamentado sob a égide da Lei Federal 14.133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA PADRE FABIO DE MELO, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024**, conforme descrito abaixo:

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 290.000,00(duzentos e noventa mil reais)**. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------	-------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA PADRE FABIO DE MELO, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024. Horário início: 19:00 horas Duração: 01h30min	Serviço	01	290.00,00	290.000,00
				Valor Total 290.000,00	

Processo:	208001/2021
Fls.:	264
Rubrica:	10

Composição de Custos – Apresentada na Proposta (art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021)				
ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
	Cachê Artístico	SERVIÇO	1	130.000,00
Empresário Artístico	SERVIÇO	7	1.800,00	12.600,00
Cachês Músicos	SERVIÇO	8	1.800,00	14.400,00
Cachê equipe técnica	SERVIÇO	16	4.143,75	66.300,00
Transporte Aéreo	SERVIÇO	2	5.000,00	10.000,00
Transporte Terrestre intermunicipal	SERVIÇO	16	450,00	7.200,00
Hospedagem	SERVIÇO	1	5.000,00	5.000,00
Locação de equipamentos (microfones e sistema sem fio)	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00
Tributos	IMPOSTO	5,00%		14.500,00
Valor Total				290.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

O show será realizado em praça pública, de Bom Lugar, no dia 10 de novembro de 2024. Com duração de 1h:30min.
Início as 19h:00min.



Processo:	208001/2024
Fis.:	265
Rubrica:	0

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO

4.1. A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento), no ato da contratação. Dessa forma se definindo em face da excepcional idade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

4.1.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, injustificadamente, e sem possibilidade de remarcação da data do evento, o valor, pago será integralmente restituído à contratante;

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/ realização de show no dia, data e hora dos marcados, injustificadamente, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. Caso o faturamento seja aprovado pela contratante, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), no dia da apresentação do show.

4.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, caso seja necessário e a critério da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2080042031
Fis.:	266
Rubrica:	0

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 290.000,00.
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Aceitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Processo:	267
Fis.:	267

- 7.1.10. Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, teleprompter, camarins abastecidos, carregadores, geradores de energia, seguranças, conforme rider técnico encaminhado pela produção.
- 7.1.11. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás; bem como o pagamento devido ao por força de lei.
- 7.1.12. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, levando os instrumentos musicais, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, mediante apuração, observando-se os Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e Devido Processo Legal.
- 7.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	20804pom
Fls.:	268
Rubrica:	[assinatura]

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



Processo:	2012021
Fls.:	269
Rubrica:	art. 124

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observância ao Princípios Legais, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.7. A sanção estabelecida no item 8.1.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

8.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

8.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



Processo:	2024/0001/0001
Finalidade de ampla:	270
Rúbrica:	[assinatura]

- 8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.
- 8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.10. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.2. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.2. Os serviços deverão ser executados no dia 10 de novembro de 2024.
Início as 19h:00min.
Com duração de 1h:30min.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Processo:	13080043024
Fis.:	271
Rubrica:	

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EM CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR:**

- Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo nesta nova data. Mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pelas Contratadas com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.
- Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.
- A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.4. O objeto deste contrato se fundamenta no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.4. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.5. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 16.6. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2024/001/001
Fis.:	272
Rúbrica:	

- 16.7. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.8. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Lugar – MA, em ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA
CNPJ:01.611.400/0001-04
MARIA ADEMIR DA COSTA
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CNPJ nº 45.315.776/0001-39
CONTRATADA
Alexandre Ayala Valentim
CPF nº 426. ***.460-**
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____